



Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e de Ingresso no Ensino Superior na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Objeto**

O presente regulamento visa aplicar o previsto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, assim como os regulamentos que disciplinam os concursos para ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior privado, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, adequando as normas relativas aos Concursos Especiais para Acesso e Ingresso aos ciclos de estudos em funcionamento na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF).

Artigo 2.º **Âmbito de aplicação**

1. Este regulamento aplica-se aos cursos de 1.º ciclo de estudos em funcionamento na ESEPF.
2. São abrangidos pelo presente regulamento todos os candidatos provenientes dos sistemas de ensino português e do ensino de qualquer país membro da União Europeia, de acordo com o estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, republicado via Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril.
3. Estabelece-se um conjunto de normas e orientações gerais que regulam o acesso e ingresso dos candidatos que reúnam condições habilitacionais específicas ao ensino superior por via daqueles concursos especiais.

Artigo 3.º **Modalidades de concursos especiais**

1. Os concursos especiais de acesso destinam-se a candidatos nas seguintes situações habilitacionais:
 - a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
 - b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
 - c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
 - d) Titulares de outros cursos superiores;
 - e) Titulares de curso de curso de dupla certificação de nível secundário ou de curso artístico especializado.
2. Cada uma das situações habilitacionais específicas referidas no número anterior dá lugar a um contingente de concurso.
3. Em cada ano letivo, o candidato apenas se pode candidatar à matrícula e inscrição através de um dos contingentes previstos no número 1 do presente artigo.

Artigo 4.º **Júris dos concursos**

Os júris dos concursos especiais de acesso e ingresso são nomeados ou pelo Conselho Técnico-científico ou pelo Conselho de Direção da ESEPF aquando do respetivo Edital.

CAPÍTULO II **Processo de candidatura**

Artigo 5.º **Organização dos concursos**

Anualmente, a ESEPF abre os Concursos Especiais para Acesso e Ingresso nos ciclos de estudos, para matrícula e inscrição no ano letivo seguinte, com uma antecedência não inferior a dois meses em relação à sua data de início, conforme divulgado no edital de abertura do concurso.



Artigo 6.º

Prazos

1. A divulgação da abertura dos concursos é feita por despacho do Conselho de Direção da ESEPF e publicada através de edital afixado nos locais próprios e no sítio institucional da internet da ESEPF, onde constam os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento, as vagas a atribuir a cada um dos contingentes, os júris e a instrução das candidaturas.
2. Poderão ser aceites candidaturas fora dos prazos estabelecidos nas seguintes condições:
 - a) apresentação, por parte do candidato, de requerimento devidamente fundamentado, requerendo a candidatura fora do prazo e antes da realização das provas de ingresso;
 - b) existência de vagas sobranes no final das fases de concurso.
3. As candidaturas estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos em vigor na ESEPF.

Artigo 7.º

Vagas

1. As vagas são fixadas anualmente pelo Conselho Técnico-científico (CTC).
2. As vagas fixadas nos termos do número anterior são comunicadas anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior pelos Serviços de Gestão Académica (SGA) da ESEPF.

Artigo 8.º

Candidatura

1. A candidatura aos concursos é apresentada aos SGA da ESEPF.
2. A candidatura é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que se reporta o concurso.

Artigo 9.º

Instrução do processo de candidatura

1. O processo de candidatura é instruído com:
 - a) boletim de candidatura disponível nos SGA e no sítio da internet da ESEPF, devidamente preenchido;
 - b) fotocópia do documento de identificação civil;
 - c) documento(s) comprovativo(s) da titularidade da habilitação com que se candidata, onde conste a classificação final;
 - d) outros documentos exigidos no edital de abertura dos concursos.
2. Aos candidatos que não entreguem os documentos previstos nas alíneas anteriores, a sua candidatura será aceite condicionalmente até ao término do período de candidatura.
3. Da candidatura é entregue o comprovativo com o registo nominal dos documentos entregues e que instruem o processo, bem como o recibo referente aos emolumentos da taxa de candidatura.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar

1. São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) não sejam acompanhadas de toda a documentação necessária à instrução do processo, nos termos do artigo anterior;
 - b) infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.
2. O indeferimento é da competência do Conselho de Direção, por proposta fundamentada do júri do concurso.

Artigo 11.º

Exclusão de candidatura

1. Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações ou que incorram em situação de fraude.
2. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula, a situação referida no número anterior, a matrícula e inscrição bem como os atos praticados ao abrigo da mesma serão nulos.



3. Nas situações referidas nos números anteriores, não haverá lugar a ressarcir o candidato de quaisquer emolumentos pagos.
4. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida pelo Conselho de Direção, por proposta fundamentada do presidente do júri do concurso.

Artigo 12.º

Prova de ingresso específica

Estão sujeitos à realização de prova(s) de ingresso os candidatos:

- a) às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) titulares de curso de dupla certificação de nível secundário ou de curso artístico especializado.

Artigo 13.º

Seleção

1. A análise das candidaturas será realizada pelo júri do respetivo concurso, que procederá também à seriação dos candidatos admitidos.
2. A seleção dos candidatos em cada um dos contingentes dos concursos é efetuada nos seguintes termos:
 - a) candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos: consideram-se selecionados todos os candidatos aprovados nestas provas, realizadas na ESEPF ou noutra instituição de ensino superior congénere e cujas provas são válidas para os cursos a que concorre na ESEPF, a que se refere o capítulo III;
 - b) titulares de um diploma de especialização tecnológica: consideram-se selecionados os candidatos habilitados com um curso de especialização tecnológica, a que se refere o capítulo IV;
 - c) titulares de um diploma de técnico superior profissional: consideram-se selecionados os candidatos habilitados com um curso técnico superior profissional, a que se refere o capítulo V;
 - d) titulares de outros cursos superiores: consideram-se selecionados os candidatos habilitados com um curso superior, a que se refere o capítulo VI;
 - e) titulares de curso de dupla certificação de nível secundário ou de curso artístico especializado: consideram-se selecionados todos os candidatos habilitados com um curso de dupla certificação de nível secundário ou de curso artístico especializado e aprovados na prova de ingresso específica deste concurso, a que se refere o capítulo VII.

Artigo 14.º

Decisão

Os resultados são homologados pelo Conselho de Direção e afixados nos locais habituais, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído, seguido da respetiva fundamentação.

Artigo 15.º

Reclamações

1. Da lista referida no artigo anterior, podem os interessados apresentar reclamação, dirigida ao Conselho de Direção da ESEPF, devidamente fundamentada, a ser entregue nos SGA da ESEPF, no prazo de 2 dias úteis, a partir da data de afixação da lista.
2. A decisão sobre a reclamação será proferida ao reclamante, no prazo de 2 dias úteis após a sua receção, sendo comunicada pelos SGA em carta registada.

Artigo 16.º

Matrícula e inscrição

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no respetivo ciclo de estudos, pelos meios indicados pelos SGA, nos prazos fixados em edital.



2. Sempre que o candidato não efetue a matrícula e inscrição no prazo fixado, os SGA convocarão o candidato suplente da lista, até à efetiva ocupação das vagas.

CAPÍTULO III

Estudantes aprovados na provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos ciclos de estudos da ESEPF pelos maiores de 23 anos

Artigo 17.º

Condição para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas desde que não tenham habilitações de acesso aos ciclos de estudos da ESEPF.

Artigo 18.º

Componentes da avaliação

A avaliação da capacidade para a frequência dos ciclos de estudos da ESEPF decorre do disposto nos artigos 6.º a 9.º do Regulamento n.º 71/2006, de 31 de maio, publicado na 2.ª série do Diário da República pela Entidade Instituidora da ESEPF, e integra:

- a) uma entrevista (E), sem carácter eliminatório, para apreciar e discutir o curriculum vitae e a experiência profissional do candidato;
- b) uma prova de Língua Portuguesa (PLP) que se destina a avaliar a capacidade de interpretação, exposição e expressão e a cultura do candidato;
- c) uma prova escrita específica (PEE) de carácter teórico e/ou prático, que incida sobre matérias que abarcam os conhecimentos tidos como indispensáveis ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

Artigo 19.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente de acordo com a calendarização divulgada nos locais habituais e em edital.

Artigo 20.º

Resultado das provas

1. Cada uma das provas é classificada na escala de 0 a 200 valores.
2. São passíveis de reapreciação as provas escritas (PLP e PEE), nos termos do artigo 12.º do Regulamento n.º 71/2006, de 31 de maio.

Artigo 21.º

Classificação final

1. A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá:
 - a) à apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
 - b) à entrevista;
 - c) à classificação das provas.
2. A decisão de aprovação traduz-se numa classificação final não inferior a 100, da escala numérica inteira de 0 a 200.
3. A decisão final é tornada pública através de afixação da pauta nos locais habituais.

Artigo 22.º

Seriação dos candidatos

1. A seriação dos candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos ciclos de estudos da ESEPF pelos maiores de 23 anos faz-se por ordem decrescente da classificação final das provas realizadas.
2. Em caso de igualdade de classificação, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:



- i) melhor classificação do curso pós-secundário de que é portador;
 - ii) melhor resultado na entrevista e análise curricular.
3. Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível para este concurso, e não havendo possibilidade de reafetação de vagas, seguindo legislação em vigor, cabe ao júri decidir quanto ao desempate tendo em conta a adequação dos currículos dos candidatos ao ciclo de estudos a que se candidatam.

Artigo 23.º

Efeitos e validade

As provas são válidas para a candidatura à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos da ESEPF, no ano da sua realização.

CAPÍTULO IV

Titulares de um diploma de especialização tecnológica

Artigo 24.º

Candidatura

A candidatura aos ciclos de estudos da ESEPF está condicionada à titularidade de um diploma de especialização tecnológica.

Artigo 25.º

Seriação dos candidatos

1. Os candidatos serão seriados por ordem decrescente da classificação final do Curso de Especialização Tecnológica.
2. Em situação de empate, a seriação terá em consideração avaliação curricular e escolar dos candidatos abrangidos, para o que serão solicitados os documentos adicionais adequados.
3. Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível para este concurso, e não havendo possibilidade de reafetação de vagas, seguindo legislação em vigor, cabe ao diretor do ciclo de estudos decidir quanto ao desempate tendo em conta a adequação dos currículos dos candidatos ao ciclo de estudo a que se candidatam.

CAPÍTULO V

Titulares de um curso técnico superior profissional

Artigo 26.º

Candidatura

A candidatura aos ciclos de estudos da ESEPF está condicionada à titularidade de um diploma de técnico superior profissional.

Artigo 27.º

Seriação dos candidatos

1. Os candidatos serão seriados por ordem decrescente da classificação final do Curso de Técnico Superior Profissional.
2. Em situação de empate, a seriação terá em consideração avaliação curricular e escolar dos candidatos abrangidos, para o que serão solicitados os documentos adicionais adequados.
3. Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível para este concurso, e não havendo possibilidade de reafetação de vagas, seguindo legislação em vigor, cabe ao diretor do ciclo de estudos decidir quanto ao desempate tendo em conta a adequação dos currículos dos candidatos ao ciclo de estudos a que se candidatam.



CAPÍTULO VI

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 28.º

Candidatura

1. Podem candidatar-se ao concurso especial de acesso e ingresso aos ciclos de estudos da ESEPF para titulares de cursos superiores, conforme previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho:
 - a) os titulares de cursos conferentes do grau de licenciado, de mestre e de doutor e cursos superiores conferentes do grau de bacharel;
 - b) os titulares de cursos superiores estrangeiros que tenham sido objeto de equivalência ou de reconhecimento a um curso superior ou a um grau superior português.
2. A formação anterior e as competências adquiridas são passíveis de serem acreditadas nos termos dos regulamentos em vigor.

Artigo 29.º

Seriação dos candidatos

1. A seriação dos candidatos faz-se por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - i) ordem decrescente da classificação do curso superior com que se candidata;
 - ii) adequação do curso superior com que se candidata ao curso a que se candidata na ESEPF.
2. Em situação de empate, a seriação terá em consideração a avaliação curricular e escolar dos candidatos abrangidos, para o que serão solicitados os documentos adicionais adequados.
3. Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível para este concurso, e não havendo possibilidade de reafetação de vagas, seguindo legislação em vigor, cabe ao diretor do ciclo de estudos decidir quanto ao desempate tendo em conta a adequação dos currículos dos candidatos ao ciclo de estudos a que se candidatam.

CAPÍTULO VII

Titulares de curso de dupla certificação de nível secundário ou de curso artístico especializado

Artigo 30.º

Candidatura

A candidatura aos ciclos de estudos da ESEPF está condicionada a:

- a) ser titular de um diploma de curso de dupla certificação de nível secundário ou curso artístico especializado das áreas de educação e formação fixadas pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES);
- b) ter aprovação na prova de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata na ESEPF.

Artigo 31.º

Prova de avaliação dos conhecimentos e competências

1. A prova de avaliação dos conhecimentos e competências é organizada para cada ciclo de estudos da ESEPF.
2. A prova de avaliação dos conhecimentos e competências tem a duração máxima de 90 minutos, a que acrescem 30 minutos de tolerância.
3. A prova de avaliação dos conhecimentos e competências contém instruções para o preenchimento e resolução da mesma, bem como informação sobre as cotações das questões nela integradas.
4. A prova de avaliação dos conhecimentos e competências é composta por duas componentes de natureza teórico-prática: a primeira destina-se a avaliar a clareza, a objetividade e a capacidade de mobilização de conceitos e aprendizagens tidos como indispensáveis ao ingresso no ciclo de estudos em causa; a segunda destina-se a avaliar a compreensão e expressão escrita do candidato em língua portuguesa, essenciais à progressão no ciclo de estudos.
5. A cada componente da prova é atribuída uma cotação de 100 pontos.



6. Os conhecimentos e as competências que serão avaliados nesta prova constam em edital próprio.
7. O resultado da prova de avaliação dos conhecimentos e competências é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 200 pontos, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 95.
8. A classificação final é tornada pública através de afixação de pauta nos locais habituais.

Artigo 32.º

Periodicidade da realização da prova de avaliação dos conhecimentos e competências

As provas serão realizadas anualmente de acordo com a calendarização divulgada nos locais habituais e em edital.

Artigo 33.º

Efeitos e validade da prova de avaliação dos conhecimentos e competências

As provas são válidas para a candidatura à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos da ESEPF, no ano da sua realização.

Artigo 34.º

Seriação dos candidatos ao concurso

1. Os candidatos serão seriados por ordem decrescente da nota de candidatura obtida.
2. A nota de candidatura resulta da aplicação das seguintes ponderações:
 - a) 50 % para a classificação final do curso obtida pelo estudante;
 - b) 25 % para a classificação obtida:
 - i) Na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais;
 - ii) Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
 - iii) Na prova de avaliação final, no caso de titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
 - iv) Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
 - v) Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
 - vi) Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
 - vii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
 - c) 25 % para a classificação obtida na prova de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata.
3. Em situação de igualdade de notas de candidatura, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
 - a) melhor classificação final do curso do ensino secundário;
 - b) melhor classificação na prova de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no CE;
 - c) melhor classificação da prova final do curso de ensino secundário, estabelecidas na alínea b) do artigo 13.º-Cº do Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril.
4. Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível para este concurso, e não havendo possibilidade de reafetação de vagas, seguindo legislação em vigor, cabe ao diretor do ciclo de estudos decidir quanto ao desempate tendo em conta a adequação dos currículos dos candidatos ao ciclo de estudos a que se candidatam.



CAPÍTULO VIII

Disposições finais e entrada em vigor

Artigo 35.º

Disposições finais

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-científico.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e revoga o anterior datado de 29 de julho de 2020.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-científico de 16 de setembro de 2020.